



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1.O objeto consiste na Dispensa de Licitação de acordo com o inc. II do art. 24 da lei N° 8.666/93 para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento na área de saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu/MA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento na área de saúde visando a realização de planejamento, regulação e auditoria no Sistema Único de Saúde, ou seja, planejamento de ações, diagnóstico situacional do município, além disso, orientar sobre o adequado funcionamento da farmácia municipal.

3. DESCRIÇÃO/UNIDADE DE MEDIDA/QUANTIDADE/ BENEFÍCIOS

3.1. A especificações e quantidades estimadas estão contempladas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL (R\$)
1	contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento na área de saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu/MA.	Mês	4	R\$ 4.250,00	R\$ 17.000,00

Valor Total Estimado da Contratação R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço GLOBAL.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

5.1. As exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei n° 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

5.1.1 Habilitação jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



5.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista;

5.1.3 Qualificação técnica;

5.1.4 Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que confirmem ter, a proponente, prestou serviços compatíveis com os do presente Projeto Básico. O atestado poderá ser substituído por outro meio como contrato e publicação ou nota de liquidação do serviço que ateste sua execução.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas neste PROJETO BÁSICO;

6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

6.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto deste PROJETO BÁSICO;

6.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste PROJETO BÁSICO, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas neste PROJETO BÁSICO e no contrato;

6.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de rescisão do contrato;

6.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 7.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste PROJETO BÁSICO, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 7.7. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO;
- 7.8. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste PROJETO BÁSICO;
- 7.9. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 7.10. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 7.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- 7.12. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.13. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



7.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.16. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666, no que couber.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

9.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar a perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará apenas as sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e no contrato, nos termos do art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços.

10.2. A Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

10.2.2. Multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

10.2.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO e no contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.2.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.5. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes.

Reginaldo Alves Lima
Secretaria Municipal de Saúde